PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre a Reformulação do Regime Próprio de Previdência do Município de Caçu - GO, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a tabela do "*caput*" e inclui os §§ 9º, 10 e 11, ao Art. 44 da Lei Complementar nº 11, de 21 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

"Art. 44 - .....:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	***CLASSIFICAÇÃO***	***QUANTIDADE***	***VENCIMENTO***
Presidente	*Gestor*	*01*	*Função Gratificada*
Diretor de Finanças	*Direção*	*01*	*R$ 6.536,81*
Diretor de Administração e Previdência	*Direção*	*01*	*R$ 6.536,81*

(...)

§ 9º *Os cargos de direção de livre nomeação, deverão ser ocupados por servidores que possuem formação superior nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.*
§ 10. *O Servidor que vier a ocupar o cargo de presidente do CAÇUPREV fará jus ao percentural de gratificação de função de 100% (cem por cento).*
§ 11. *O percentual previsto no § 10 deste artigo, se servidor efetivo, será calculado sobre seu salário base, sendo que a gratiticação de função de 100% sera custeada pelo RPPS-Regime Próprio de Previdência Social e a remuneração do cargo efetivo será de responsabilidade do Poder Executivo.*
§ 12. *Se servidor inativo, receberá gratificação de função de 100% sobre os proventos que deram origem a aposentadoria no caso de média, cuja remuneração total será custeada pelo RPPS-Regime Próprio de Previdência Social.*

KELSON SOUZA VILARINHO:49970950100
Assinado de forma digital por KELSON SOUZA VILARINHO:49970950100
Dados: 2025.10.29 08:38:36 -03'00'

Art. 2º - Inclui os §§ 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, ao Art. 46 da Lei Complementar nº 11, de 21 de março de 2023, com as seguintes redações.

"Art. 46 - .....
(...)
§ 9º *Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência farão jus a "Jeton de Presença" em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do conselho, pelo comparecimento em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, promovidas nos termos da legislação em vigor.*
§ 10. *Os valores correspondentes ao jeton de presença não se incorporarão ao vencimento ou a remuneração para nenhum efeito, assim também, não integrarão a base de cálculo às contribuições previdenciárias vertidas para o CAÇUPREV.*
§ 11. *O valor do jeton será o correspondente de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, devendo ser realizada pelo menos uma reunião ordinária em cada mês.*
§ 12. *Havendo necessidade de reunião extraordinária, independente da quantidade, estas não serão remuneradas.*
§ 13. *O pagamento do jeton, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do CAÇUPREV, ocorrendo estas despesas no percentual da taxa de administração.*
§ 14. *Os membros do conselho somente receberão o jeton com a comprovação de efetiva participação todas as reuniões (ordinárias e extraordinárias) por meio da ata e lista de presença que será enviada à Diretoria Administrativa do CAÇUPREV, dentro do mês de competência, ressalvado casos justificados documentalmente.*
§ 15. *O membro suplente do conselho somente receberá jeton de presença, mediante convocação, em caso de ausência do membro titular.**"***

Art. 3º Os efeitos jurídicos desta Lei só passará a vigorar no mês subsequente à sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2025.

KELSON SOUZA VILARINHO:49970950100
Assinado de forma digital por KELSON SOUZA VILARINHO:49970950100
Dados: 2025.10.29 08:42:32 -03'00'

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal